



PROJETO DE LEI Nº 158 de 2006
AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

EMENTA

INSTITUI O DIA 01 DE MARÇO COMO O "DIA ESTADUAL DOS AGENTES E OPERADORES DE TURISMO".

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autorização nº 131
De 6/1 Setembro/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

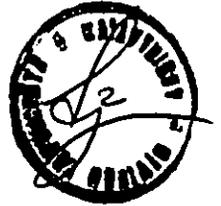
Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



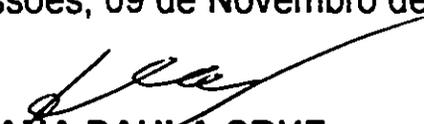
**Institui o dia 01 de Março como o
"Dia Estadual dos Agentes e
Operadores de Turismo"**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

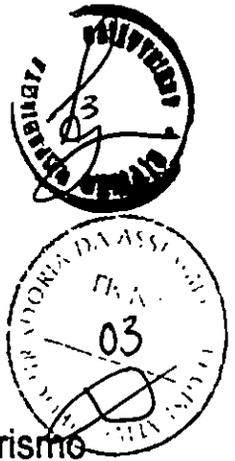
Art.1º. Fica instituído no Estado do Ceará o dia 01 de Março como o
"Dia dos Agentes e Operadores de Turismo".

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2006.


**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
VICE-LÍDER DO PMDB**

JUSTIFICATIVA



Considerando que os Agentes e Operadores de Turismo no Estado do Ceará constituem importantes peças no desenvolvimento do turismo e demais segmentos econômicos, gerando assim emprego e renda a milhares de cidadãos.

Considerando ainda que o objetivo da presente propositura é o nosso reconhecimento e incentivo a estas categorias, instituindo uma data que deverá ser comemorada por todos, movimentando ainda mais este setor.

Isto posto, solicito aos Nobres parlamentares o apoio necessário para que possamos aprová-lo, dada a importância desta iniciativa no cenário turístico, de forma que despertará ainda mais o desenvolvimento de políticas públicas que visem reconhecer a importância deste segmento.

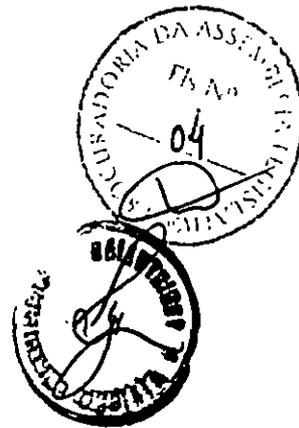

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
VICE-LÍDER DO PMDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

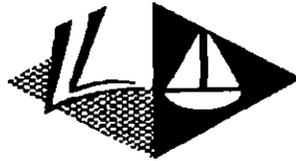
Em 10/11/06 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 10 de 11 de 06
Quaraceni

De acordo com art. 123
 Do R. Luterio encaminha-se a
 comissão Constitucional
 Justiça e Redação
 Em 13 11 06

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 258/06

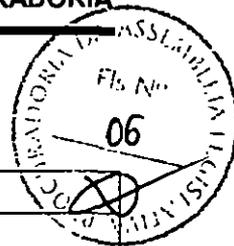
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/11/2006

Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR



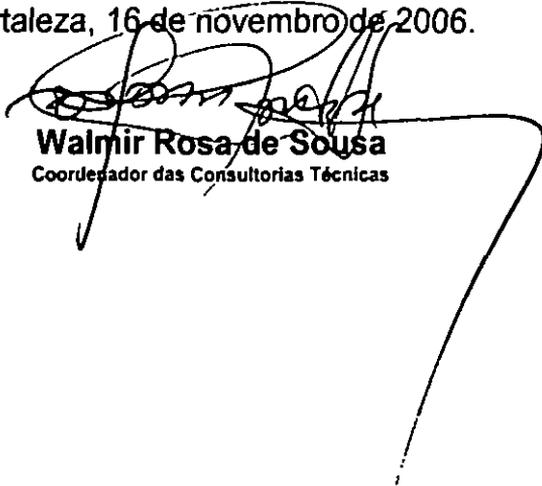
PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º	158/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPaula CRUZ

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria da Dr(A) CAMILA BARRETO PINHO, proceder
análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de novembro de 2006.



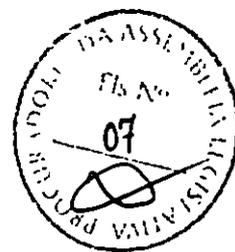
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 158/2006**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **AnaPaula Cruz**, que **"INSTITUI O DIA 01 MARÇO COMO O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E OPERADORES DE TURISMO"**.

DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

"Art 1º - Fica instituído no Estado do Ceará o dia 01 de Março como o "Dia dos Agentes e Operadores de Turismo.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

DA JUSTIFICATIVA

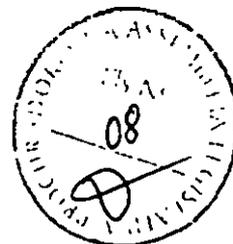
Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: *"Considerando que os Agentes e Operadores de Turismo no Estado do Ceará constituem*

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



importantes peças no desenvolvimento do turismo e demais segmentos econômicos, gerando assim emprego e renda a milhares de cidadãos.

Considerando ainda que o objetivo da presente propositura é o nosso reconhecimento e incentivo a estas categorias, instituindo uma data que deverá ser comemorada por todos, movimentando ainda este setor.

Isto posto, solicito aos Nobres parlamentares o apoio necessário para que possamos aprová-lo, dada a importância desta iniciativa no cenário turístico, de forma que despertará ainda mais o desenvolvimento de políticas públicas que visem reconhecer a importância deste segmento”.

II - ASPECTOS LEGAIS

A análise do Projeto em tela diz respeito aos seus aspectos de competência e constitucionalidade, assim como dispõe o Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V: **“*competete a Procuradoria da Assembleia Legislativa, quando solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, prestar consultoria jurídica, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa, nos projetos de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação e proposta de emenda à Constituição*”.**

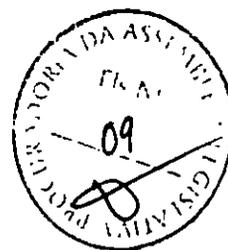
Nesse sentido, é válido ressaltar que descabe por parte dessa Procuradoria Jurídica a análise material da propositura, por mais nobre que seja a intenção dos (as) ilustres Deputados (as), uma vez que, conforme o

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



disposto em Ato Normativo já mencionado, compete-nos apenas o exame dos aspectos legais, jurídicos e regimentais.

No caso, a propositura em comento busca instituir o dia **1° de março como o Dia Estadual dos Agentes e Operadores de Turismo**, no intuito de valorizar o esforço e a atuação desta classe em prol da luta e incentivo a um turismo saudável, que muito contribui com a economia do Estado.

Para tanto, torna-se necessário à análise da competência do Estado para a matéria supra, tendo em vista que a Constituição Federal concedeu uma autonomia aos Estados-membros, denominada Poder Constituinte Derivado- Decorrente, porém não ilimitada, devendo ser observados os princípios constitucionais sensíveis, bem como os limites e atribuições inseridos na própria Carta Constitucional. O art. 18 da Constituição Federal dispõe acerca da autonomia dos entes da federação, como podemos ver, adiante:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

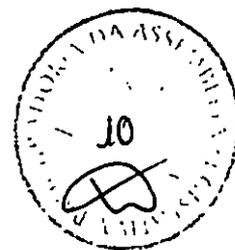
No entanto, o mesmo diploma legal, delimita essa autonomia quando dispõe as competências de cada órgão da federação, bem como, quando reserva aos Estados atribuições que não estejam vedadas pela Carta Magna, como dispõe seu art. 25, §1°, *“in verbis”*:

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Ademais, o constituinte não apenas concedeu a autonomia aos Estados, como estabeleceu o prazo a execução desta, tendo em vista que no **Ato das Disposições Transitórias-ADCT, em seu art.11** estabelece, de forma expressa, o prazo de um ano para que cada Assembleia Legislativa elabore a Constituição do Estado, vê-se adiante:

Art.11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos aos princípios desta.

Vê-se que a Constituição Federal, Lei Maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios estabelecidos na referida Carta Magna Federal.

Destarte, a Constituição do Estado busca os fundamentos de forma direta na Carta Magna, assim como está disposto no artigo 14, inciso I da Constituição do Estado do Ceará, "ex vi legis":

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”.

Desse modo, há na Constituição Federal uma divisão de atribuições administrativas e legislativas, destacando-se a primeira por matérias exclusivas da União, e, portanto, indelegáveis (art. 21,CF), como também por matérias comuns a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inseridas no art. 23,CF.

Já no que tange a competência legislativa, temos a chamada competência privativa, disposta no art. 22 da Carta Magna, sendo esta

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



passível de delegação quando por meio de lei complementar, e também a competência concorrente, disposta no art. 24 da Carta Suprema e inerente apenas a União, aos Estados e ao Distrito Federal.

No caso em tela, temos o que denominamos competência remanescente, ou seja, aquelas em que compete ao Estado as atribuições que não sejam vedadas pela União, devendo ser observados os princípios constitucionais, como mencionamos.

Para o exercício das competências acima mencionadas, o legislativo obedece ao trâmite de elaboração de Leis, devendo a iniciativa desta, por meio desta Casa Legislativa e amparado pela Constituição do Estado do Ceará, aos Deputados Estaduais, como vê-se adiante:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”.

Destarte, por trata-se de competência remanescente ou residual, a iniciativa não se atribui aos titulares descritos nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”).

Ademais, é por meio da elaboração de emendas, leis, decretos e resoluções que a Casa de Leis exerce sua autonomia, no caso em tela, temos o que dispõe o art.58, inc. III da Constituição do Estado, adiante:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias”

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



Da mesma forma, estabelece o art. 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência conferida ao Governador do Estado no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada a competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



as elencadas no artigo 88, incisos, II, III e VI, da Constituição Estadual, in verbis.

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual.

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do poder executivo e da administração estadual, na forma da lei”.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas do estabelecimento de um dia estadual, sendo este 1° de março, como o dia dos agentes e operadores de turismo, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

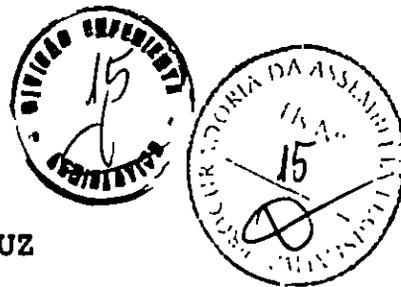
Pode-se observar claramente que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2° da

PARECER N° L0277/06

PROJETO DE LEI N° 158/2006

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES E
OPERADORES DE TURISMO.



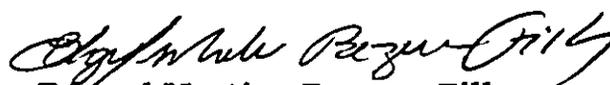
Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Isto posto, manifestamo-nos em **parecer favorável** ao presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, e 60, inciso I da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de novembro
de 2006.



Edgard Martins Bezerra Filho

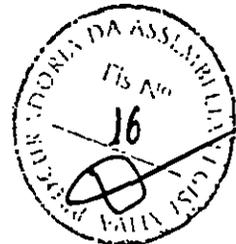
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



Camilla Barreto Pinho

OAB /CE n.17975

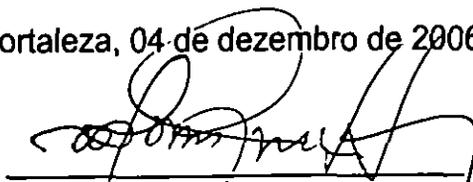


Projeto de Lei n.º	158/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUOLA CRUZ
Ementa:	INSTITUI O DIA 01 DE MARÇO COMO O "DIA ESTADUAL DOS AGENTES E OPERADORES DE TURISMO.

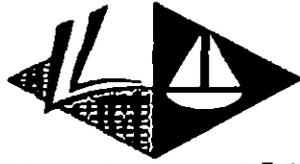
De acordo com o parecer.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2006.



Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 158/2006

Designo Relator o Sr. Deputado Carloman Marques

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2006

Presidente da CCJR

PARECER

Paulo Roberto

RELATOR

Carloman Marques

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de dezembro de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 06 de dezembro de 2006

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 158/06

Institui o dia 1º de março como o Dia Estadual dos Agentes e Operadores de Turismo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

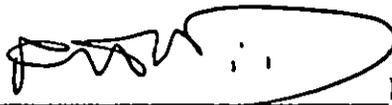
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará o dia 1º de março como o Dia dos Agentes e Operadores de Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de dezembro de 2006.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 03 / 01 / 2007.

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.865, de 03.01.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E UM

Institui o dia 1º de março como o Dia Estadual dos Agentes e Operadores de Turismo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará o dia 1º de março como o Dia dos Agentes e Operadores de Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de dezembro de 2006.

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

- DEP. MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 131 DE 6/12/06

Quaracium

LEI Nº 13.865 de 3/1/14

PUBLICADA EM 7/2/14

Quaracium

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 30/3/04

Quaracium